

DECRETO N° 216, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

“Aprova a alteração do loteamento denominado “Residencial Boa Vista”, situado em Palhano, Distrito de Piedade do Paraopeba em Brumadinho/MG”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº 128 de 29 de maio de 2023, Lei Municipal Complementar nº 133 de 11 de dezembro de 2023, Decreto Estadual nº 48.254 de 18 de agosto de 2021 e Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações e, considerando que o loteamento “Residencial Boa Vista” obteve os requisitos necessários à anuência prévia estadual e à aprovação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de alteração de loteamento do empreendimento denominado “Residencial Boa Vista”, situado no distrito de Piedade do Paraopeba, Brumadinho/MG, sob a Matrícula nº 27.509 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, de propriedade de Palhano Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 21.457.802/0001-03.

Parágrafo único. As plantas, memoriais descritivos e documentos pertinentes à alteração são partes integrantes do Processo Administrativo nº 1.048/2023/SEPLAC/GF, arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Brumadinho/MG.

Art. 2º A alteração de loteamento, ora aprovado, possui área parcelada de 686.988.894 m² (seiscientos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados e quarenta centímetros quadrados), em conformidade com projeto urbanístico e Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 75/2024 da Agência RMBH/MG, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (M ²)	%
1	Total dos lotes	298	360.737,67	52,51
2	Quadras	34	-	-
3	Sistema Viário	-	128.269,244	18,67
4	Área institucional	03	34.503,30	5,02
5	Espaços Livres de Uso Público	12	163.478,68	23,80
6	Área total Parcelada/ Área total da Matrícula	-	686.988,894	100

Art. 3º Os logradouros, as áreas verdes e praças, as áreas de equipamentos urbanos e comunitários não poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador e passarão para o domínio público no ato do registro imobiliário.

Art. 4º As obras de urbanização estão implantadas, e o termo de entrega final de obras está condicionado ao registro dessas alterações no cartório imobiliário dessa comarca.

Art. 5º O presente Decreto deverá ser registrado perante o Cartório Imobiliário desta Comarca, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 161, de 21 de julho de 2016, e o Decreto nº 265, de 20 de dezembro de 2016.

Brumadinho, 03 de dezembro de 2024.



Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal

